



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 13 DE agosto DE 2013.

Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Esta norma regulamenta o inciso XXIV do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 08 de julho de 2011. (Processo nº 02070.003475/2011-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado do Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, que aprovou o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington, a 3 de março de 1973;

Considerando o Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, que promulga a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES;

Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES; e

Considerando o Inciso XXIV, do Art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º É competência do Instituto Chico Mendes como Autoridade Científica:

M. H. L.

I - Avaliar as informações relevantes do status populacional das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da CITES visando subsidiar a adoção de medidas para a conservação da espécie;

II - Colaborar com os programas de conservação e manejo das espécies autóctones incluídas nos Anexos I, II e III da CITES;

III - Avaliar a pertinência e a oportunidade de propostas de alteração de Anexo ou outras propostas elaboradas pelo Secretariado Geral da Convenção ou por alguma das Partes no âmbito da Convenção para subsidiar posicionamento do país no âmbito da Conferência das Partes da CITES;

IV - Auxiliar a Autoridade Administrativa na elaboração de propostas de alteração dos Anexos da CITES e outras no âmbito da Convenção;

V - Emitir parecer, quando solicitado pela Autoridade Administrativa, informando que a exportação de espécimes de espécies dos anexos da Convenção não é prejudicial à sobrevivência das espécies;

VI - Assessorar a Autoridade Administrativa a respeito do destino provisório ou definitivo dos espécimes interditados, apreendidos ou confiscados pelas autoridades competentes; e

VII - Coordenar a realização de estudos ou medidas de manejo recomendadas pela Convenção no âmbito das atribuições do ICMBio.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes executará as ações relativas ao art. 1º desta Instrução Normativa, quando formalmente demandado pela Autoridade Administrativa CITES do Brasil.

§1º Para espécies objeto de Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas, instituídos conforme disposto na Instrução Normativa nº 22 de 27 de março de 2012, as manifestações das autoridades científicas deverão atender aos protocolos para o manejo estabelecidos pelo Programa;

§2º Para espécimes objeto de Planos de Manejo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a Autoridade Científica deverá emitir parecer observando o Plano de Manejo informando que a extração dos espécimes não comprometerá a sobrevivência da espécie, salvaguardando o Princípio de Extrações não Prejudiciais da CITES.

§3º Para os demais casos a manifestação da autoridade científica deverá considerar os aspectos relativos à conservação da espécie na natureza.


Art. 3º Caberá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, à Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP e aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes, guardadas suas especificidades, desempenhar a função de Autoridade Científica no âmbito do Instituto Chico Mendes.

§1º Caberá à CGESP supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, aprovando as manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

§2º Caberá à DIBIO supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, validando as manifestações emitidas pela CGESP em aprovação às manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 156	
Seção 1	Pág. 62/63
de 14 / 08 / 13	



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 498, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 06/08/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/03/2013 e 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012, pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2013 e 06/08/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/03/2013 e 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Promover o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002607/2011-78
Proponente: Associação Blumenauense de Ginástica Artística
Título: Viabilização operacional das Atividades Esportivas
Registro: 02SC026822008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.026.691/0001-16
Cidade: Blumenau- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 2.608.632,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5451 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05729-0
Período de Captação: até 19/03/2014.
2 - Processo: 58701.005388/2012-60
Proponente: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Título: Voleibol Curitibano
Registro: 01PR091012011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.417.005/0019-05
Cidade: Curitiba- UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 275.774,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10354-3
Período de Captação: até 17/07/2014.
3 - Processo: 58701.001838/2013-26
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico - Esportes Terrestres judô e Ginástica
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 8.024.416,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38050-4
Período de Captação: até 06/08/2014.
4 - Processo: 58701.000418/2013-22
Proponente: Blumenau Voleibol Clube
Título: Bluvolei: Revelando Campeões na Vida e no Esporte
Registro: 02SC00242007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.102.161/0001-50
Cidade: Blumenau- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 606.755,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 211641-3
Período de Captação: até 06/08/2014.
5 - Processo: 58701.001874/2013-90
Proponente: Liga Brasiliense de Remo
Título: Rema Brasília
Registro: 02DF124572013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.330.909/0001-12
Cidade: Brasília- UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 26.150,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1419 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23679-9

Período de Captação: até 06/08/2014.
6 - Processo: 58701.001156/2012-32
Proponente: Associação Real Maré Futebol Clube
Título: Real Maré
Registro: 02RJ107312012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.287.819/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 396.197,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32085-4
Período de Captação: até 02/07/2014.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.001768/2012-25
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação - Cidadania (Módulo III)
Valor aprovado para captação: R\$ 252.290,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45133-9
Período de Captação: até 30/07/2014.
2 - Processo: 58701.004766/2010-26
Proponente: Clube Monte Libano
Título: Ampliação do Basquete e Tênis do Clube Monte Libano
Valor aprovado para captação: R\$ 605.606,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19424-7
Período de Captação: até 31/07/2014.
3 - Processo: 58701.001902/2012-98
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 355.185,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28160-3
Período de Captação: até 02/07/2014.
4 - Processo: 58701.002794/2011-90
Proponente: Associação Balaieiro Camboriú de Artes Marciais
Título: Hapkido - Educar SC 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 727.874,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42907-4
Período de Captação: até 31/09/2014.
5 - Processo: 58701.003072/2011-52
Proponente: Federação de Tênis do Estado do Rio de Janeiro
Título: Passeio Ciclístico 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 816.535,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26513-6
Período de Captação: até 30/06/2014.
6 - Processo: 58701.001037/2012-80
Proponente: Circuito Militar de Fortaleza
Título: Cobertura e Reforma da Quadra de Basquete
Valor aprovado para captação: R\$ 259.634,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13002-8
Período de Captação: até 31/12/2013.
7 - Processo: 58701.001967/2012-33
Proponente: JOGADA NOTA 10 - organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OsCIP
Título: Torneio JN10 Pegadores de Bolinha
Valor aprovado para captação: R\$ 153.242,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17960-4
Período de Captação: até 31/01/2014.
8 - Processo: 58701.001884/2012-44
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Inclusão Pelo Esporte - Tênis Para Pessoas com Deficiência Intelectual
Valor aprovado para captação: R\$ 1.187.163,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 215093-X
Período de Captação: até 31/12/2014.
9 - Processo: 58701.001935/2012-38
Proponente: Uberlândia Esporte Clube
Título: Craques do Futuro IV
Valor aprovado para captação: R\$ 2.025.376,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15562-4
Período de Captação: até 03/08/2014.
10 - Processo: 58701.001830/2011-06
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo - Ferramentas Para Aprendizagem
Valor aprovado para captação: R\$ 1.354.935,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 214336-4
Período de Captação: até 31/12/2014.
11 - Processo: 58701.002596/2011-26
Proponente: Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014
Título: Copa na Escola
Valor aprovado para captação: R\$ 425.362,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30822-6
Período de Captação: até 02/10/2013.
12 - Processo: 58701.000875/2012-36
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Grand Prix Brasil de Clubes - Olímpico e Paralímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 406.513,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24147-4
Período de Captação: até 30/08/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.029 - Roger Gonçalves Gomes, Reservatório UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Nº 1030 - Andrea da Silva Pelicer e Luiz Carlos Pelicer, Reservatório da UHE Armando Avelanal Laydner/Jurumirim, Município de Avaré/São Paulo, irrigação.
Nº 1031 - MRS Logística S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Valença/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 1.035 - Votorantim Metais Zinco S.A, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria.
Nº 1036 - Andrea da Silva Pelicer e Luiz Carlos Pelicer, Reservatório da UHE Armando Avelanal Laydner/Jurumirim, Município de Avaré/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.032 - Global Participações em Energia S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

Nº 1.033 - Global Participações em Energia S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

Nº 1.034 - Global Participações em Energia S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade como Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. Esta norma regulamenta o inciso XXIV do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 08 de julho de 2011. (Processo nº 02070.003475/2011-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, que aprovou o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington, a 3 de março de 1973;

Considerando o Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, que promulga a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;



Considerando o disposto no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e

Considerando o Inciso XXIV, do Art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º É competência do Instituto Chico Mendes como Autoridade Científica:

I - Avaliar as informações relevantes do status populacional das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da CITES visando subsidiar a adoção de medidas para a conservação da espécie;

II - Colaborar com os programas de conservação e manejo das espécies autóctones incluídas nos Anexos I, II e III da CITES;

III - Avaliar a pertinência e a oportunidade de propostas de alteração de Anexo ou outras propostas elaboradas pelo Secretariado Geral da Convenção ou por alguma das Partes no âmbito da Conferência das Partes da CITES;

IV - Auxiliar a Autoridade Administrativa na elaboração de propostas de alteração dos Anexos da CITES e outras no âmbito da Convenção;

V - Emitir parecer, quando solicitado pela Autoridade Administrativa, informando que a exportação de espécimes de espécies dos anexos da Convenção não é prejudicial à sobrevivência das espécies;

VI - Assessorar a Autoridade Administrativa a respeito do destino provisório ou definitivo dos espécimes interditados, apreendidos ou confiscados pelas autoridades competentes; e

VII - Coordenar a realização de estudos ou medidas de manejo recomendadas pela Convenção no âmbito das atribuições do ICMBio.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes executará as ações relativas ao art. 1º desta Instrução Normativa, quando formalmente demandado pela Autoridade Administrativa CITES do Brasil.

§ 1º Para espécies objeto de Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas, instituídos conforme disposto na Instrução Normativa nº 22 de 27 de março de 2012, as manifestações das autoridades científicas deverão atender aos protocolos para o manejo estabelecidos pelo Programa;

§ 2º Para espécimes objeto de Planos de Manejo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a Autoridade Científica deverá emitir parecer observando o Plano de Manejo informando que a extração dos espécimes não comprometerá a sobrevivência da espécie, salvaguardando o Princípio de Extrações não Prejudiciais da CITES.

§ 3º Para os demais casos a manifestação da autoridade científica deverá considerar os aspectos relativos à conservação da espécie na natureza.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, à Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP e aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes, guardadas suas especificidades, desempenhar a função de Autoridade Científica no âmbito do Instituto Chico Mendes.

§ 1º Caberá à CGESP supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, aprovando as manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

§ 2º Caberá à DIBIO supervisionar e coordenar a atuação das Autoridades Científicas da CITES, validando as manifestações emitidas pela CGESP em aprovação às manifestações emitidas pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº I, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a transferência de recursos públicos legalmente destinados a órgãos e entidades públicas ou a instituições privadas e, em especial, de dar cumprimento ao item 9.2. do Acórdão nº 3.389/2012 - TCU - Plenário, que determina aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF que adotem as medidas necessárias, no sentido de incluir no Orçamento Geral da União os valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel e ao Uso de Bem Público, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, resolvem:

Art. 1º O conceito e a especificação do elemento de despesa 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, constante da alínea "D" do inciso II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício de 2014, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
do Ministério da Fazenda

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES * (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ORÇÁOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		17.990.493
TOTAL			17.990.493

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ORÇÁOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000	Presidência da República		23.671
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		3.942.444
26000	Ministério da Educação		4.152.187
30000	Ministério da Justiça		16.218
32000	Ministério de Minas e Energia		176.225
33000	Ministério da Previdência Social		224.551
35000	Ministério das Relações Exteriores		6.449.183
36000	Ministério da Saúde		1.457.840
39000	Ministério dos Transportes		483.634
41000	Ministério das Comunicações		506.927
42000	Ministério da Cultura		43.240

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013081400063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 31, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, Páginas nº 62/63, **ONDE SE LÊ:** “*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.*”, **LEIA-SE:** “*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.*”.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO DOU Nº <u>160</u>	
Seção <u>1</u>	Pág. <u>41</u>
de <u>20</u> / <u>08</u> / <u>13</u>	



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 501, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tomar sem efeito a publicação do projeto nº 58701.001759/2012-34 relacionado no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 495, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página 80 de 05 de agosto de 2013.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000999/2013-11, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 1, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA/ES, sendo titular e Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;
- c) Departamento de Oceanografia e Ecologia - DOC da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES - SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;
- d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo - BPMA/ES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES - SEMMA Serra /ES, sendo suplente;
- e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - SEMAM Aracruz/ES, sendo suplente; e
- f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendente Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;
 - b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;
 - c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;
 - d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente.
 - e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIF, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO/ES, sendo suplente;
 - f) Circulo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, sendo um titular e um suplente;
 - g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - AMPAR, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;
 - h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;
 - i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente.
 - j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;
 - k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;
 - l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacaripó/ES - ASPEJ, sendo suplente;
 - m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra/ES - APANA, sendo suplente;
 - n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APECI, sendo um titular e um suplente;
 - o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo - FETRANS-PORTES, sendo suplente;
 - p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;
 - q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;
 - r) Talento Rociagem Industrial de Materiais Ltda. - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e
 - s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo da Petrobras - Petrobras/EO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.
- §1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz a quem compete indicar seu suplente. (NR).
- Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 117, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
- "§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.
- §2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás;

Considerando a Portaria ICM nº 64, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000762/2013-31; RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXIV e parágrafo único da Portaria ICM nº 64, de 21 de julho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 - b) Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião/SP da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
 - c) Escritório Regional do Litoral Norte, Vale do Paraíba e Mantiqueira, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SP, sendo um titular e um suplente;
 - d) Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos - UO-BS/PETROBRAS, sendo um titular e um suplente;
 - e) Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo São Sebastião, sendo titular e Parque Estadual de Ilhabela, sendo suplente;
 - f) Parque Estadual de Ilha Anchieta, sendo um titular e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte de São Paulo, sendo suplente;
 - g) Companhia Docas de São Sebastião, sendo um titular e um suplente;
 - h) Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;
 - i) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;
 - j) Secretaria do Meio Ambiente de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;
 - k) Secretaria de Educação de São Sebastião, sendo um titular e um suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL**
- a) 136ª Subseção São Sebastião/Ilha Bela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;
 - b) Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião/SP - ACCESS, sendo um titular e um suplente;
 - c) Associação Paulista de Pesca Submarina - APPS, sendo um titular e um suplente;
 - d) Iate Clube da Barra do Una, sendo um titular e um suplente;
 - e) Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião/SP - COMTUR, sendo um titular e um suplente;
 - f) Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rizzieri, sendo um titular e um suplente;
 - g) Instituto Ilhabela Sustentável, sendo um titular e um suplente;
 - h) Colônia de Pescadores Almirante Tamandaré Z-14, sendo um titular e Instituto Terra & Mar, sendo suplente;
 - i) Coordenação Regional da São Paulo da Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;
 - j) Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro - SDLB, sendo titular e Fundação Museu de História Pesquisa e Arqueologia do Mar - Fundação Mar, sendo suplente;
 - k) ONG Vivamar, sendo um titular e um suplente."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 31, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, Páginas nº 62/63, ONDE SE LÊ: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.", LEIA-SE: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2013".